



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.07.1.009878-0

No dia 16 de maio de 2016, por volta das 16:50h, [em] Taguatinga Norte, [Brasília]-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, conduziu veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência; ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro dos bombeiros militares [vítima 1 e vítima 2], em razão de suas funções, valendo-se de elementos referentes a raça e cor; ameaçar os bombeiros militares [vítima 3, vítima 4 e vítima 5, e ainda as vítimas 1 e 2], de causar-lhes mal injusto e grave, bem como se opôs à execução de ato legal, mediante violência a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.

Nas circunstâncias acima descritas, os bombeiros militares [vítima 3, vítima 4, vítima 1, vítima 2 e vítima 5], dirigiram-se ao local dos fatos após terem sido acionados, momento em que constataram uma colisão envolvendo o veículo [...] de placa [...] e a motocicleta [...] de placa [...], cujos motoristas estavam presentes e se apresentaram. Tratava-se, respectivamente, de [...] e [...], ora acusado.

Os bombeiros constataram que o acusado estava com olhos vermelhos e em descontrole emocional, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

O acusado, ao receber os primeiros socorros dos bombeiros, afirmou que não os havia acionado e disse que não queria ser atendido. Os bombeiros perguntaram se ele havia ingerido bebida alcoólica, momento em que [o acusado] retrucou: *“tirem suas mãos de mim, bombeiros filhos da puta! Vocês são a escória da humanidade!”*, além de ofender os bombeiros [vítima 1 vítima 2],



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

chamando-os de “*criolos de merda, seus macacos, criolos, seus negos fudidos, vão tomar no cú*”, bem como de proferir ameaças para todos os agentes dizendo: “*sei onde vocês moram, vou matar suas esposas e filhos!*”.

Ato contínuo, foi dada voz de prisão ao acusado, oportunidade em que ele passou a agredir os bombeiros com chutes e mordidas, sendo necessário o uso de força proporcional para conseguir conter [o acusado] e levá-lo até a viatura. Como o acusado estava se debatendo e gritando muito, foi conduzido ao Hospital Regional de Taguatinga.

Ao utilizar-se da expressão “macaco”, o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do CP c/c art. 141, II e III (por duas vezes, na forma do art. 70 do CP); art. 147 (por cinco vezes, na forma do art. 70 do CP); art. 329; todos do CP; art. 306 da Lei 9.503/1997, praticados na forma do art. 69 também do CP.

[...]

Brasília, junho de 2016.